

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(autoria: Poder Executivo)

DE 2013

Define os parâmetros básicos de uso e ocupação do solo para os imóveis componentes do Centro Comercial da QI 11 (atual QI 28) do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam definidos os parâmetros básicos de uso e ocupação do solo para os imóveis componentes do Centro Comercial da QI 11 (atual QI 28) do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, na forma a seguir discriminada:

§ 1º . Lote 1 – usos permitidos:

I – uso comercial de bens e de serviços, com atividades de comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos (código 52), serviços de alimentação (código 55-B), serviços de agências de viagens e organizadores de viagens (código 63.3), serviços de correio (código 64.1), intermediação monetária – outros tipos de depósitos (códigos 65.21-8 e 65.23-4), serviços imobiliários (código 70); uso coletivo, com atividade de administração pública, defesa e seguridade social (código 75), formação permanente e outros serviços de ensino (código 80.9), serviços de atenção à saúde (códigos 85.14-6, 85.15-4 e 85.16-2), serviços veterinários (código 85.20.0), serviços sociais (código 85.32-4) e entidades associativas (código 91);

§ 2º. Lote 2 – usos permitidos:

I – uso comercial de bens e serviços com atividade de comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos (códigos 52.15-9, 52.2, 52.3 e 52.4), serviços de agências de viagens e organizadores de viagens (código 63.30.4), intermediação monetária – depósitos à vista (códigos 65.10-8 e 65.23-4); uso coletivo, com atividade de administração pública, defesa e seguridade social (código 75), formação permanente e outros serviços de ensino (código 80.9), serviços de atenção à saúde (códigos 85.14-6, 85.15-4 e 85.16-2), serviços veterinários (código 85.20.0), serviços sociais (código 85.32-4) e entidades associativas (código 91);

§ 3º. A destinação prevista neste artigo está em consonância com a Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal;

§ 4º. Taxa Máxima de Ocupação: Lote 1 = 70% (setenta por cento) da área do lote; Lote 2 = 60% (sessenta por cento) da área do lote;

§ 5º. Coeficiente de Aproveitamento – CA: Lote 1 = 2,1 (dois virgula um); Lote 2 = 1,8 (um virgula oito);

§ 6º. Altura Máxima da Edificação: 10,50 (dez metros e cinquenta centímetros), a partir da cota de soleira a ser fornecida pela unidade competente da Administração Regional do Lago Sul, excluídas a caixa d'água e casa de máquinas, que deverão fazer parte do conjunto arquitetônico e estar dentro dos limites do lote.

§ 7º. Pavimentos: 3 (três) pavimentos, sendo térreo mais 2 (dois). Subsolo: destinado a garagem, devendo ser respeitada a taxa de ocupação do lote e afastamentos mínimos obrigatórios. Não será computado no coeficiente de aproveitamento.

Para o Lote 1 será admitido também depósito no subsolo, com área computada no coeficiente de aproveitamento.

Art. 2º Os demais parâmetros de ocupação do solo para os Lotes 1 e 2 do Centro Comercial da QI 11 (atual QI 28) do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS serão definidos pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.